



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE
DISTRIBUIÇÃO, DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**

entre

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

18 de setembro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

AÇO VERDE DO BRASIL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", em fase operacional, com sede na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, km 14,5, Gleba Itinga, Lote 71, s/n, Distrito de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.636.657/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 213.0000.146-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e de outro lado:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º Andar, Conjuntos 1.101 e 1.102 (parte), Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aço Verde do Brasil S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta" e "Emissão", respectivamente), e a celebração desta Escritura de Emissão,

do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta, conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de setembro de 2026 (“RCA da Emissora”), na forma do disposto do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), que aprovou a: (i) Emissão e seus termos e condições; (ii) Oferta e seus termos e condições; (iii) autorização à diretoria da Emissora (“Diretoria”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na RCA da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, inclusive o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme abaixo definido), bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (iv) ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens (i) a (iii) acima.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e divulgação da ata da RCA da Emissora

2.1.1 A ata da RCA da Emissora que aprovou a Emissão deverá ser devidamente **(a)** arquivada perante a JUCEMA; e **(b)** divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.avb.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 (conforme definido abaixo) na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”), no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “(a)” e parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso V, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.avb.com.br/>) e no Sistema ENET no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua respectiva data de assinatura, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso VIII, parágrafo 4º, da Resolução CVM 80.

2.3 Registro Automático na CVM, Registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina.

2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “(a)”, e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.3.2 Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto, lâmina e documento de aceitação, para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4 abaixo.

2.3.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), nos termos dos artigos 15, 16 e 18 das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, vigente desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em conexão ao *“Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, vigente desde 15 de julho de 2024.

2.4 **Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira**

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, e cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento

da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre o público em geral após decorridos 12 (doze) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social a industrialização, comercialização, inclusive importação e exportação de produtos siderúrgicos, em especial aço e ferro gusa em todas as suas formas e seus subprodutos; bem como insumos e equipamentos necessários à sua produção, transformação ou beneficiamento, comercialização de florestas próprias e seus produtos, exploração de florestas, extração de madeiras, produção de carvão vegetal, cultivo de eucalipto, tendo em vista a geração de reduções de emissões e remoções de gases de efeito estufa no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Kioto, ou de outros sistemas de comercialização de créditos de carbono; fabricação de cimento; extração de minerais metálicos e não metálicos, comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados in natura, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza, fabricação de gases industriais; produção e fornecimento de energia elétrica e a participação em outras sociedades observadas as disposições legais.

4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados, no curso ordinário de seus negócios, exclusivamente para (i) investimento e desenvolvimento de qualquer um dos projetos descritos e caracterizados no **Anexo I** desta Escritura de Emissão (“Projetos”), até a Data de Vencimento, conforme cronograma apresentado no **Anexo II** desta Escritura de Emissão; e (ii) reembolso de gastos, despesas ou investimentos incorridos pela Emissora relacionadas aos Projetos ocorridos a partir de 11 de julho de 2024, conforme cronograma apresentado no **Anexo II** desta Escritura de Emissão. Os Projetos se enquadram nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024, conforme alterada (“Portaria MF 964”) da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, I e parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que os Projetos não se enquadram nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atendem às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964.

4.2 Nos termos do “*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*”, publicado em março de 2026, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF (“STN”),

a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente), e conforme confirmado pelo Parecer Independente Eco Invest (conforme abaixo definido), os Projetos estão aderentes ao eixo de “transição energética”, do Programa Eco Invest (conforme abaixo definido), na categoria de linha elegível denominada “indústria de baixo carbono”, conforme atividade elegível de Desenvolvimento e implementação de tecnologias, equipamentos que aumentem a eficiência energética de processos industriais e reduzam significativamente as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), contribuindo para a transição do setor industrial rumo aos cenários científicos do Acordo de Paris” (“Destinação dos Recursos”).

4.3 A Destinação dos Recursos deverá ser exclusivamente para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, podendo incluir a criação de novas áreas, combinando renovação e expansão, desde que a ampliação represente acréscimo do capital físico instalado, da capacidade produtiva e que gere adicionalidade socioambiental mensurável.

4.4 Ainda, a Emissora esclarece que os Projetos são elegíveis para fins de qualificação verde, conforme descrito na Cláusula 5.2 abaixo.

4.5 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 17”) (conforme definido abaixo), a Emissora deverá enviar anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, até que haja a comprovação da totalidade da Destinação dos Recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal da Emissora, conforme modelo previsto no Relatório Anual de Alocação (nos termos do **Anexo III** e conforme definido abaixo), observado ainda ao quanto disposto na Cláusula 5.3 abaixo, a respeito da utilização de recursos previstos nesta Cláusula 4, acompanhado da documentação comprobatória aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.6 Caso o Programa Eco Invest, através de manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, venha a estabelecer novas determinações relativas às aplicações dos recursos, inclusive no que tange o prazo para alocação, a Emissora obrigará-se a cumpri-las integralmente.

4.7 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que,

a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a Destinação dos Recursos.

4.8 A Emissora assume a obrigação de não realizar dupla contagem dos lastros associados aos Projetos em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança), verdes e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto se o valor total de tais operações, somado ao montante captado nesta Emissão, for igual ou inferior ao valor financeiro necessário para a implementação integral dos Projetos.

4.9 Caso entenda necessário, a Emissora poderá, a qualquer tempo, solicitar aos Debenturistas a inclusão, exclusão, alteração ou substituição de um ou mais Projetos previstos no Anexo I desta Escritura de Emissão, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, sendo certo que somente será submetido à apreciação dos Debenturistas o(s) novo(s) projeto(s) que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) seja(m) elegível(is) para recebimento dos recursos da Emissão nos termos da Regulamentação Eco Invest, inclusive do artigo 3º da Portaria MF 964 e do Apêndice I do Manual Operacional Eco Invest;
- (ii) esteja(m) enquadrado(s) no eixo “transição energética” e na categoria de atividade elegível de *“Desenvolvimento e implementação de tecnologias, equipamentos que aumentem a eficiência energética de processos industriais e reduzam significativamente as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), contribuindo para a transição do setor industrial rumo aos cenários científicos do Acordo de Paris”* ou em outro eixo, categoria ou atividade que venha a ser expressamente admitido pela Regulamentação Eco Invest e seja compatível com a Destinação dos Recursos;
- (iii) não esteja(m) abrangido(s) por quaisquer critérios de exclusão ou atividades vedadas previstos na Regulamentação Eco Invest ou nesta Escritura de Emissão;
- (iv) observe(m) as salvaguardas socioambientais previstas na Regulamentação Eco Invest, inclusive aquelas indicadas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964;
- (v) seja(m) passível(is) de inclusão nos controles, declarações e relatórios relativos à Destinação dos Recursos, à declaração anual de impacto prevista no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, à demonstração de salvaguardas e à comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstas nos Apêndices A e B, respectivamente, do Anexo IV a esta Escritura de Emissão, e a declaração de atividades vedadas prevista no Anexo V a esta Escritura de Emissão;

(vi) apresente(m) Framework devidamente verificado e validado por um Parecer Independente Verde (conforme definido abaixo) emitido por um Avaliador Independente (conforme definido abaixo); e

(vii) não comprometa(m) a classificação das Debêntures como Debêntures Verdes.

4.9.1 A convocação prevista na Cláusula 4.9 acima deverá ser acompanhada dos documentos e informações que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nesta Cláusula, incluindo, conforme aplicável: (i) manifestação do Consultor Independente (conforme definido abaixo); (ii) aditamento ou atualização do Parecer Independente Eco Invest; e (iii) informações suficientes para a identificação dos novos projetos, das respectivas atividades elegíveis, dos itens financiados e dos valores a eles destinados.

4.9.2 Para formalizar a inclusão, exclusão, alteração ou substituição de qualquer dos Projetos, as Partes deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, exclusivamente para atualizar o Anexo I, no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contado da aprovação pelos Debenturistas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que o(s) novo(s) projeto(s) passará(ão) a integrar a definição de “*Projetos*” constante desta Escritura de Emissão. Não será necessária nova deliberação societária da Emissora para formalizar a inclusão, exclusão, alteração ou substituição de qualquer dos Projetos.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Programa Eco Invest

5.1.1 A Emissão é realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest*”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF 964 e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da STN e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308”) e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio complementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “*Perguntas e Respostas*”, bem como demais documentos e comunicados eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

5.1.2 O alinhamento da Emissão aos critérios estabelecidos pelo Programa Eco Invest foi confirmado por empresa independente especializada (“Consultor Independente”) por meio da

emissão de um parecer de segunda opinião ("Parecer Independente Eco Invest"), disponibilizado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas.

5.1.3 O Consultor Independente poderá ser substituído, após sua contratação, seja por iniciativa da Emissora, dos Debenturistas ou em razão de impedimento, renúncia, destituição ou cessação de suas atividades, inclusive na hipótese de não atender aos requisitos ou deixar de possuir a qualificação necessária para verificar o cumprimento das exigências do Programa Eco Invest, mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), convocada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos votos dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que presentes Debenturistas que detenham ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.1.4 De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emissora, a pedido dos Debenturistas representando mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário, do Consultor Independente ou de outras empresas independentes especializadas que porventura venham a ser contratadas, deverá fornecer informações e dar acesso ao Consultor Independente, ou a outras empresas independentes especializadas que porventura venham a ser contratadas, para permitir a verificação do atendimento às exigências do Programa Eco Invest. Tais informações deverão ser entregues pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora, exceto pelos prazos estabelecidos na Cláusula 5.1.6 abaixo, sob pena de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e aplicação das penalidades previstas nesta Escritura de Emissão.

5.1.5 O descumprimento do prazo ora estipulado na Cláusula 5.1.4 acima não acarretará Resgate Antecipado Obrigatório ou outras penalidades previstas nesta Escritura de Emissão se (e somente se, cumulativamente) (i) o atraso for comprovada e justificadamente decorrente de mora, omissão ou fato decorrente de órgão público ou terceiro que não seja imputável à Emissora; e (ii) tal descumprimento não resultar em qualquer descumprimento (incluindo, mas não se limitando a questões temporais) estipulado pelo Comitê Executivo ou qualquer autoridade ou órgão competente e envolvendo, direta ou indiretamente, o Programa Eco Invest, incluindo qualquer disposição constante da Regulamentação Eco Invest e demais regulamentações supletivas.

5.1.6 As informações e/ou documentos necessários para o cumprimento das normas aplicáveis ao Programa Eco Invest e/ou solicitados por autoridades, representantes e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa Eco Invest, pelo Tesouro Nacional e/ou pelo Banco do Brasil, bem como por auditorias e consultorias externas designadas aplicáveis ao Programa Eco Invest ("Autoridades Eco Invest"),

deverão ser entregues pela Emissora (i) caso não tenha sido estipulado prazo na solicitação, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora; ou (ii) no prazo exigido, conforme instrução ou comunicado, da respectiva Autoridade Eco Invest e, em qualquer caso, em tempo hábil para que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, possam endereçar a demanda das Autoridades Eco Invest. As obrigações assumidas pela Emissora nesta Cláusula e na Cláusula 5.1.4 acima permanecerão em vigor até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), não obstante a conclusão dos Projetos.

5.1.7 A Emissora desde já autoriza qualquer visita *in loco* caso solicitado pelas Autoridades Eco Invest, com a finalidade de acompanhar a implementação dos Projetos. A visita *in loco* deve ser realizada com agendamento prévio de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis.

5.1.8 A Emissora desde já autoriza que as informações relativas à sua razão social, localização e informações dos Projetos, poderão ser divulgadas às Autoridades Eco Invest e/ou a organismos financeiros multilaterais, os quais poderão divulgar essas informações de forma pública, em conformidade com as normas e diretrizes do Programa Eco Invest.

5.1.9 A Emissora (i) envidará os melhores esforços para aplicar a totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão de acordo com o cronograma de investimento tentativo previsto e reportado nos termos do **Anexo II**, e (ii) alocará a totalidade dos recursos captados com a Emissão integralmente nos Projetos até a Data de Vencimento, em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por Autoridades Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado pelos Relatórios de Alocação (conforme definido abaixo).

5.1.10 As informações e os documentos solicitados no âmbito do Programa Eco Invest deverão ser mantidos disponíveis até a Data de Vencimento e, quando requisitados, enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos prazos descritos nesta Escritura de Emissão.

5.1.11 O Agente Fiduciário e o Consultor Independente, bem como seus assessores, representantes e colaboradores, deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula 5, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, bem como das exigências do Programa Eco Invest, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, órgão ou entidade competente ou representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, autoridades ou órgãos reguladores, bem como aos terceiros, instituições financeiras e/ou agências multilaterais que efetuem a concessão do recurso no âmbito do Programa Eco Invest (*funding*) para o Debenturista, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que

devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

5.2 Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

5.2.1 As Debêntures serão caracterizadas como “Títulos ESG de uso de recursos - Verdes” (“Debêntures Verdes”) com base no (i) compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures, para os Projetos, conforme disposto no **Anexo I**, alinhado à categoria de “Prevenção e Controle de Poluição” conforme descrita no “*Framework de Finanças Verdes*” elaborado pela Emissora em agosto de 2026 (“Framework”), o qual foi devidamente verificado e validado por um parecer de segunda opinião (“Parecer Independente Verde”), emitido em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, por consultoria independente especializada em questões ESG, contratada pela Emissora, qual seja a *Standard & Poor’s Ratings* do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Avaliador Independente”); e (ii) alinhamento desta Oferta com o Framework. O Parecer Independente Verde foi elaborado com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* (GBP), emitido pela *International Capital Market Association* (“ICMA”) em 2025 e é válido para a Emissora e todas as suas subsidiárias e afiliadas.

5.2.2 O Parecer Independente Verde e o Framework estão disponíveis na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.avb.com.br/>), devendo permanecer acessível, pelo menos, até a Data de Vencimento.

5.2.3 As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

5.2.4 Esta Escritura de Emissão é caracterizada como um título de uso de recursos verde, nos termos do artigo 2º, item I, alínea “(a)” do Anexo Complementar X das Regras e Procedimentos ANBIMA, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

5.2.5 Para todos os fins desta Oferta, o Framework e o Parecer Independente Verde não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

5.3 Relatórios Programa Eco Invest e das Debêntures Verdes

5.3.1 A Emissora deverá elaborar um relatório anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a data 31 de março de cada ano, iniciando-

se em 31 de março de 2027, a respeito (i) do atendimento às exigências do Programa Eco Invest; e (ii) à caracterização das Debêntures como Debêntures Verde, nos termos abaixo:

- (i) Relatório Anual de Alocação: deverá ser enviado ao Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo III**, acompanhado dos documentos comprobatórios que evidenciem a alocação dos recursos nos Projetos. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures nos Projetos, a qual deverá ocorrer, no máximo, até a Data de Vencimento das Debêntures (“Relatório Anual de Alocação”).
- (ii) Reporte Anual de Impacto: deverá ser enviado ao Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo IV**, acompanhado dos Apêndices A e B e seus respectivos documentos comprobatórios acerca do atendimento às salvaguardas, aos critérios de priorização e aos indicadores de impacto. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até a Data de Vencimento das Debêntures (“Reporte Anual de Impacto”).

5.3.2 Nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, na forma do **Anexo III** desta Escritura de Emissão, relatório contendo a descrição da Destinação dos Recursos da Emissão até aquele momento, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, acompanhado das informações de impacto e salvaguardas, na forma do **Anexo IV** e de seus Apêndices A e B (“Relatório Extraordinário de Alocação e Impacto” e em conjunto com o Relatório Anual de Alocação e o Reporte Anual de Impacto, os “Relatórios de Alocação”).

5.3.3 Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nesta Cláusula 5.3, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

5.3.4 Sem prejuízo ao disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar, dentro dos Relatórios de Alocação, os documentos comprobatórios que confirmem a Destinação dos Recursos aos Projetos e os requisitos necessários para enquadramento no Programa Eco Invest.

5.3.5 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, devendo a Emissora prestar os referidos esclarecimentos no prazo estabelecido na Cláusula 5.1.6.

5.3.6 Os Relatórios de Alocação estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.avb.com.br/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/investidor/ativos>).

5.4 **Distribuição e Colocação**

5.4.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por, e com a intermediação de, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão, em Série Única, da Aço Verde do Brasil S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder nesta data (“Contrato de Distribuição”).

5.5 **Público-Alvo da Oferta**

5.5.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

5.6 **Plano de Distribuição**

5.6.1 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

5.6.2 No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios, estabelecimentos abertos ao público, páginas na rede mundial de computadores, redes sociais ou aplicativos, destinada, no todo ou em parte, a subscritores indeterminados.

5.6.3 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o Plano de Distribuição.

5.6.4 Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, devendo cada Investidor Profissional informar em sua ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de sua ordem de investimento pelo Coordenador Líder.

5.6.4.1. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição) ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição) que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta ; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” ; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

5.6.4.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

5.6.4.3. A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de

investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

5.6.4.4. Na hipótese do inciso (iii) da Cláusula 5.6.4.3. acima, a colocação das Debêntures para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

5.6.5 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”) nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM (“Meios de Divulgação”), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.6.6 Após as apresentações para potenciais investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de Coleta de Intenções, nos termos da Cláusula 5.7 abaixo.

5.6.7 A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

5.6.8 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) nos Meios de Divulgação, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

5.6.9 O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.6.10 Não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

5.6.11 Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

5.6.12 O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

5.6.13 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

5.6.14 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.6.15 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

5.6.16 Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de prospecto, lâmina e documento de aceitação para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.4.2 acima; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

5.7 **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos**

5.7.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções"). Os

Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar intenções de investimento do Coordenador Líder no âmbito do Procedimento de Coleta de Intenções.

5.7.2 Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

5.8 Prazo de Subscrição

5.8.1 Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, durante o Período de Distribuição.

5.9 Distribuição Parcial

5.9.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 Número da Emissão

6.1.1 As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 Número de Séries

6.2.1 A Emissão será realizada em série única.

6.3 Valor Total da Emissão

6.3.1 O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Total da Emissão").

6.4 Escriturador

6.4.1 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ,

CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

6.5 **Agente de Liquidação**

6.5.1 A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

6.6 **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

6.6.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.7 **Data de Emissão**

6.7.1 Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de setembro de 2026 (“Data de Emissão”).

6.8 **Data de Início da Rentabilidade**

6.8.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade para as Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“Data de Início da Rentabilidade”).

6.9 **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

6.9.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

6.10 **Conversibilidade**

6.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.11 **Espécie**

6.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares.

6.12 **Prazo e Data de Vencimento**

6.12.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.542 (dois mil quinhentos e quarenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de setembro de 2033 ("Data de Vencimento").

6.13 **Valor Nominal Unitário**

6.13.1 As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.14 **Quantidade de Debêntures**

6.14.1 Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão.

6.15 **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

6.15.1 As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento durante o Período de Distribuição, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

6.15.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em qualquer data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, a (i) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) alteração na taxa SELIC; (iii) alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

6.16 Atualização Monetária

6.16.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

6.17 Remuneração

6.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over *extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

6.17.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou a data de um eventual Resgate Antecipado Obrigatório, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 0,9000;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- (v) Observado o disposto na Cláusula 6.17.4 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.17.3 O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.17.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a

impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não se instale (i) em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a definição sobre o novo parâmetro de Remuneração, de comum acordo com a Emissora, estará sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso não haja (a) quórum de deliberação; ou (b) quórum de instalação em primeira e em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.17.5 Caso a Taxa DI, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

6.18 **Pagamento da Remuneração**

6.18.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 10 (dez) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de março de 2027 e último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

6.18.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

6.19 Amortização do Valor Nominal Unitário

6.19.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 10 (dez) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de março de 2029 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado
10 de março de 2029	10,0000%
10 de setembro de 2029	11,1111%
10 de março de 2030	12,5000%
10 de setembro de 2030	14,2857%
10 de março de 2031	16,6667%
10 de setembro de 2031	20,0000%
10 de março de 2032	25,0000%
10 de setembro de 2032	33,3333%
10 de março de 2033	50,0000%
Data de Vencimento	100.0000%

6.20 Local de Pagamento

6.20.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos operacionais adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.21 Prorrogação dos Prazos

6.21.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

6.21.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.22 Encargos Moratórios

6.22.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.23 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.23.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal “O Progresso” (“Jornal de Publicação”), não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

6.24 Repactuação

6.24.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.25 Garantias

6.25.1 As Debêntures não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória.

6.26 Publicidade

6.26.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.avb.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.27 Imunidade de Debenturistas

6.27.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.28 Classificação de Risco

6.28.1 As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*), sendo, porém, obrigatória a manutenção de *rating* corporativo da Emissora, até a Data de Vencimento das Debêntures, por alguma das seguintes agências de rating: (a) Moody's; (b) Standard & Poor's; ou (c) Fitch Ratings.

6.29 Desmembramento

6.29.1 Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1 Resgate Antecipado Facultativo

7.1.1 Para todos os fins, fica vedado à Emissora o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures.

7.2 Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1 Para todos os fins, fica vedado à Emissora a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

7.3 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

7.3.1 Para todos os fins, fica vedado à Emissora a oferta de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures.

7.4 Resgate Antecipado Obrigatório

7.4.1 A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de ocorrência de qualquer dos eventos indicados abaixo:

- (i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emissora na Cláusula 12.2 desta Escritura de Emissão e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emissora relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos desta Escritura de Emissão e de seus respectivos anexos e apêndices;
- (ii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta em desconformidade com o Programa Eco Invest;
- (iii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como “critérios de exclusão”, nos termos da Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;
- (iv) os Debenturistas ou o Agente Fiduciário tomem conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Emissora, nos termos dos anexos e apêndices desta Escritura de Emissão, sobre o envolvimento da Emissora no âmbito dos Projetos, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive no Manual Operacional Eco Invest, seja tal envolvimento informado pela Emissora ou identificado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Consultor Independente;

- (v) o Comitê Executivo do Programa Eco Invest ou qualquer órgão ou entidade competente ou representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest determine, por meio de decisão oficial do Comitê Executivo, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest;
- (vi) os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente (a) nos Projetos até a Data de Vencimento; ou (b) de acordo com a finalidade da Destinação dos Recursos, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) a Emissora deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega (1) de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação dos Recursos previstas na Cláusula 4 acima, incluindo: (a) o envio do Relatório Anual de Alocação constante do **Anexo III**; (b) o envio do Reporte Anual de Impacto nos termos do **Anexo IV**; acompanhado da declaração anual de observância das salvaguardas previsto no Apêndice A; e da comprovação de critérios de priorização previstos no Apêndice B; ou (2) dos documentos previstos na Cláusula 5.1.4 acima;
- (viii) decisão administrativa condenatória em decorrência de procedimento administrativo e/ou decisão judicial condenatória proferida por qualquer juízo de primeira instância no âmbito de processo judicial, contra a Emissora e/ou envolvendo os Projetos, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), que implique em desenquadramento dos Projetos com relação aos critérios de elegibilidade previsto na Regulamentação Eco Invest; e/ou
- (ix) decisão administrativa condenatória em decorrência de procedimento administrativo e/ou decisão judicial condenatória proferida por qualquer juízo de primeira instância no âmbito de processo judicial, contra a Emissora e/ou envolvendo os Projetos, em decorrência de condutas que caracterizem violação aos direitos humanos.

7.4.2 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”).

7.4.3 O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (c) dos Encargos

Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na Data do Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) (os itens (a) a (d) em conjunto, o “Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); e (e) de prêmio equivalente ao percentual ao ano descrito abaixo, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (b) desta Cláusula (“Prêmio A”). O Prêmio A do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio A} = [(1 + \text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1] \times \text{Pudebênture}$$

Onde:

Pudebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive).

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data do Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

Prêmio = 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Adicionalmente ao Prêmio A, será devido um prêmio correspondente a Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo (“Prêmio P”):

$$P = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times (\text{Saldo Inicial}/7,2)$$

Sendo que:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 250.000.000,00;

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSELIC = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK)$$

onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do “FatorSelic”, sendo “n” um número inteiro;

TSELICK = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELICK = \left[\left(\frac{SELICK}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

onde:

SELICK = cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELICK, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELICK, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

onde:

n = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e (ii) Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório será igual a: Valor do Resgate Antecipado Obrigatório + Prêmio A+ Prêmio P

7.4.4 No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

7.4.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.4.6 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido do envio de Relatório Extraordinário de Alocação e Impacto em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência à Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

7.5 **Aquisição Facultativa**

7.5.1 A Emissora não poderá, voluntariamente, adquirir Debêntures no mercado secundário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

8. **VENCIMENTO ANTECIPADO**

8.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

8.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (“Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e/ou da Remuneração, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento, acrescido dos respectivos Encargos Moratórios;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer uma de suas Controladas (conforme definido abaixo); **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por

qualquer uma de suas Controladas; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer uma de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer uma de suas Controladas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(e)** propositura, pela Emissora e/ou por qualquer uma de suas Controladas, diretas ou indiretas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); **(f)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência civil e/ou liquidação dos Controladores (conforme definido abaixo) da Emissora, que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Emissora; ou **(g)** qualquer procedimento similar aos acima descritos em outra jurisdição na qual a Emissora exerça atividades e/ou detenha ativos, conforme aplicável;

- (iii) liquidação da Emissora, exceto se resultante de Reorganizações Societárias Permitidas (conforme definido abaixo), dissolução, extinção ou insolvência da Emissora;
- (iv) alteração da atividade principal desenvolvida pela Emissora constante do seu objeto social, qual seja, a industrialização, comercialização de produtos siderúrgicos, em especial aço e ferro-gusa em todas as suas formas e seus subprodutos ("Atividade Principal");
- (v) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 7.4;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) cisão, fusão ou incorporação da Emissora, inclusive incorporação de ações da Emissora, exceto: **(a)** se previamente autorizado pelo Debenturista em Assembleia Geral de Debenturistas, e se respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** por operações societárias realizadas dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora ("Reorganizações Societárias Permitidas");
- (viii) se esta Escritura de Emissão, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial;
- (ix) na hipótese de a Emissora, qualquer uma de suas Controladas e/ou qualquer sociedade pertencente ao seu Grupo Econômico, praticar qualquer ato visando anular, revisar,

cancelar ou repudiar, ou questionar a validade, eficácia e/ou exequibilidade, por meio judicial ou extrajudicial, desta Escritura de Emissão, ou de qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (x) caso esta Escritura de Emissão, ou quaisquer outros documentos da Oferta sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído;
- (xi) redução do capital social da Emissora, exceto se **(a)** previamente autorizado, de forma expressa e por escrito pelos Debenturistas, **(b)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(c)** desde que tal redução não resulte em capital social inferior àquele constante das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, hipóteses estas (alíneas “(b)” e “(c)”) em que não será caracterizado Evento de Vencimento Antecipado nem será exigível qualquer renúncia temporária (*waiver*) ou autorização adicional;
- (xii) cancelamento do registro das Debêntures perante a B3; ou
- (xiii) declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras e não financeiras, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora; e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora e/ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, seja como devedora(es) principal(is) ou como garantidora(es), assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora e/ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, por meio de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

8.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (“Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, “Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Oferta, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as

quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Oferta (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (c) sanado(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo protesto;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora, ainda que na qualidade de garantidora fidejussória, de qualquer obrigação financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 5 (cinco) Dias Úteis;
- (v) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial ou de qualquer decisão arbitral que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão judicial ou arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão administrativa em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial pela Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou no prazo legal, o que for mais extenso, do recebimento da respectiva decisão pela Emissora; ou (b) se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) não cumprimento pela Emissora, em mais que 3 (três) períodos de apuração não consecutivos, ao longo da vigência da Emissão, do seguinte índice financeiro: o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Emissora inferior a 2,50 vezes para

cada período de apuração (“Índice Financeiro”). Para os fins aqui previstos, o Índice Financeiro será calculado pela Emissora da seguinte forma;

“Dívida Líquida” significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas ou Informações Trimestrais (ITR) da Emissora revisadas (i) empréstimo bancário de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimo bancário de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo, (+/-) saldo líquido de instrumentos financeiros atrelados a swap de dívida (+) saldo de adiantamento de contratos de câmbio (+) saldo passivo líquido de mútuos da Emissora (+) operações de crédito para pagamento de fornecedores (crédito sacado) (+/-) saldo líquido de instrumentos derivativos (“Dívida Bruta”) (-) caixa e equivalentes de caixa, (-) aplicações financeiras, de curto ou longo prazo, garantidoras de dívidas financeiras e/ou debêntures.

“EBITDA” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, com base nas respectivas demonstrações financeiras auditadas ou com base nas respectivas Informações Trimestrais (ITR) da Emissora revisadas: resultado operacional dos últimos doze meses antes dos juros e imposto de renda (+) amortizações, depreciações e exaustão, conforme Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, ajustado com a adição ou exclusão do valor justo de ativos biológicos, a perda (ganho) na baixa de ativo imobilizado e constituição (reversão) de provisão para contingências, créditos fiscais extemporâneos e outros resultados não recorrentes, sendo ainda ajustado exclusivamente para neutralizar os efeitos de apresentação, classificação ou reclassificação contábil decorrentes da adoção do Pronunciamento Técnico CPC 51 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Contábeis (equivalente ao IFRS 18), quando este entrar em vigor e passar a ser aplicável à Emissora, estando vedada a inclusão ou exclusão de receitas, despesas, ganhos ou perdas que não fossem consideradas para fins de apuração do EBITDA no período imediatamente anterior à adoção do referido pronunciamento, de forma a preservar a comparabilidade do EBITDA com os períodos anteriores e manter a metodologia historicamente utilizada para sua apuração.

- (viii) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, de forma individual ou agregada, representem percentual superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, cuja apuração será feita sempre em relação ao último balanço divulgado, exceto se: **(a)** envolver apenas empresas do próprio Grupo Econômico; **(b)** no âmbito de um investimento de terceiros em qualquer Controlada da Emissora, conforme aplicável, desde que não seja alterado o controle da Controlada; e/ou **(c)** o produto da respectiva transação seja reinvestido no próprio Grupo Econômico;

- (ix) constituição de qualquer Ônus sobre as Debêntures, por qualquer motivo imputado à Emissora;
- (x) concessão de novas garantias, após a Data de Emissão, em favor de terceiros, acima de 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Emissora, em uma ou uma série de transações ao longo da vigência da Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas;
- (xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto **(a)** por aquelas cujo prazo original de validade expire durante o processo tempestivo de renovação, desde que a Emissora esteja ativamente atendendo as demandas propostas pelos órgãos competentes, o referido processo em andamento não impeça a continuidade das atividades da Emissora e não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(b)** se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, desde que, em qualquer caso, não resulte em violação ao disposto na Regulamentação Eco Invest, situação na qual deverá realizar Resgate Antecipado Obrigatório;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira com efeito substancialmente semelhante que afete substancialmente todos os ativos da Emissora, de qualquer uma de suas Controladas;
- (xiii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) interrupção, abandono ou paralisação das atividades da Emissora, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
- (xv) decisão condenatória a ser proferida por qualquer juízo de primeira instância em decorrência de ação ou processo judicial, exceto em relação aos processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 01/2026 do Formulário de Referência, contra a Emissora, de suas Controladas, bem como de seus respectivos dirigentes, diretores, administradores, executivos, empregados ("Representantes"), desde que estejam agindo em nome da Emissora e/ou de suas Controladas, em

decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) em vigor, que cause um Efeito Adverso Relevante, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde, à segurança ocupacional e ao meio ambiente, sendo certo que este item não se aplica à Legislação de Proteção Social;

- (xvi) decisão condenatória a ser proferida por qualquer autoridade competente em decorrência de ação, procedimento ou processo judicial contra a Emissora, suas respectivas Controladas (“Afiliadas”), bem como de seus respectivos Representantes, em decorrência de condutas relacionadas a qualquer dispositivo legal ou regulatório que verse sobre não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição, prática de discriminação, violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e (“Legislação de Proteção Social”), independentemente de causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) (a) provarem-se falsas ou enganosas e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) concessão de novos mútuos, adiantamentos (exceto em transações comerciais), quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xix) alteração do controle acionário da Emissora, de modo que seu controle não seja mais detido por seus atuais controladores, seja direta ou indiretamente. Não será considerada alteração de controle a transferência de participação e rearranjos societários ocorridos exclusivamente entre os atuais Controladores da Emissora;
- (xx) aceitação de denúncia em juízo ou proferimento de decisão desfavorável, exceto em relação aos processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 01/2026 do Formulário de Referência da Emissora, em processo administrativo de responsabilização, em nome da Emissora, qualquer uma de suas Afilia

- (xxi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, exceto no caso de Reorganizações Societárias Permitidas.

8.2 A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício pelo Agente Fiduciário dos poderes e faculdades decorrentes desta Escritura de Emissão.

8.3 Não obstante o disposto na Cláusula 8.2 acima, ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 11, convocar, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

8.4.1 Caso os Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos votos dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que presentes Debenturistas que detenham ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.4.2 Na hipótese da referida Assembleia Geral de Debenturistas não ser realizada em primeira convocação em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação ou deliberação, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, será realizada segunda convocação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, devendo referida Assembleia Geral de Debenturistas ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em segunda convocação.

8.4.3 Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5 Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, bem como de todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pelos Debenturistas para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Oferta dos quais a Emissora seja parte (“Valor Devido Antecipadamente”).

8.6 O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso.

8.7 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o Vencimento Antecipado.

8.8 Para os fins desta Escritura de Emissão:

- (i) “Controlada” qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela respectiva pessoa;
- (ii) “Controlador” qualquer sociedade ou pessoa física que exerça “controle” sobre a Emissora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (iii) “Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante: (i) nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da respectiva

pessoa; e/ou (iii) na capacidade desta pessoa de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- (iv) “Grupo Econômico” significa o conjunto formado pela Emissora, bem como suas respectivas Controladas e coligadas, diretas ou indiretas; e
- (v) “Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta e do registro, depósito e liquidação das Debêntures;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, e disponibilizar em seu *website*:
 - (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, demonstrações financeiras auditadas da Emissora, acompanhadas da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, exceto pelo último, a partir do terceiro trimestre de 2026, as Informações Trimestrais (ITR) da Emissora, acompanhadas do relatório de revisão da auditoria e da memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) avisos aos Debenturistas sobre fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis, todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que seja parte, se comprometeu a enviar ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
 - (e) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à elaboração do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (f) no mesmo prazo previsto no item (d) acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(es) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e
 - (g) cópia do Parecer Independente Eco Invest, Parecer Independente Verde e dos Relatórios de Alocação (caso aplicável), nos termos das Cláusulas 5.1.2, 5.2.1 e 5.3.2 acima, conforme o caso, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão.
- (iii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
 - (iv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

- (v) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a instituição custodiante e a B3 e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias, de sua responsabilidade, para a manutenção das Debêntures;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, se comprometendo a, a partir da presente data **(a)** obter ou manter válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora; **(b)** na hipótese da ocorrência de qualquer dano ambiental ou social em virtude do regular exercício de suas atividades, diligenciar pela integral reparação do referido dano; e **(c)** obrigar-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 10 (dez) dias da solicitação pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior conforme determinado pela autoridade competente, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, desde que, em todos os casos, não resulte em violação ao disposto na Regulamentação Eco Invest;
- (viii) arcar com todos os custos e despesas **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; **(c)** de registro dos atos societários necessários à Emissão das Debêntures, tais como a RCA da Emissora; e **(d)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários no âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais documentos da Oferta, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (ix) cumprir, fazer com que suas Controladas, administradores, controladores, entidades do Grupo Econômico e/ou funcionários, bem como seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)**

excetuados os processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 01/2026 do Formulário de Referência da Emissora, abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder, sendo que estes últimos poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas e ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

- (x) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora, em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração à Legislação Anticorrupção e Antilavagem; **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação de Proteção Social para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e **(e)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação de Proteção Social;
- (xi) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

- (xii) notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis (“Legislação Anticorrupção e Antilavagem”) pela Emissora, por qualquer uma de suas Afiliadas e respectivos Representantes, incluindo, mas não se limitando a eventuais novas movimentações no âmbito dos processos afetos à matéria tratada neste item, conforme descritos na versão 01/2026 do Formulário de Referência da Emissora. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato;
- (xiii) em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência dos eventos a seguir descritos, notificar o Agente Fiduciário a respeito de valores devidos pela Emissora, por qualquer uma de suas Controladas, em decorrência de qualquer ato ou fato relativo a violação da Legislação Anticorrupção e Antilavagem, estejam ou não registradas ou provisionadas nas demonstrações financeiras, incluindo penalidades, multas, indenizações ou obrigações pecuniárias, aplicadas ou devidas no Brasil ou no exterior (“Valores Novas Penalidades”) que: **(a)** venha a ser determinada em desfavor ou aplicada contra a Emissora ou qualquer Afiliada e Representante, por qualquer autoridade, fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou **(b)** cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante (cada uma, uma “Notificação de Novas Penalidades”). Cada Notificação de Novas Penalidades deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante, bem como os Valores Novas Penalidades;
- (xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas e respectivos Representantes cumpram com a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”), bem como a Legislação de Proteção Social, excetuados os

processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 01/2026 do Formulário de Referência da Emissora, sendo certo que referida exceção não se aplica à Legislação de Proteção Social;

- (xv) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social, bem como mediante condição contratual específica;
- (xvi) sem prejuízo do disposto acima, informar, diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito **(a)** todas as questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão e **(b)** em até 5 (cinco) dias de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais documentos da Oferta;
- (xvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias: **(a)** à celebração desta Escritura de Emissão; e **(b)** ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) assegurar e defender os Debenturistas, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar negativamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão ou as Debêntures;
- (xix) comunicar o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (xx) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xxi) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (xxii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, no que for aplicável;
- (xxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, mantendo os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xxiv) prestar informações verdadeiras, claras, corretas, precisas, atuais, necessárias, consistentes e suficientes no âmbito da Emissão;
- (xxv) envidar seus melhores esforços para manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil sendo certo que não caberá ao Agente Fiduciário qualquer controle ou acompanhamento destes seguros;
- (xxvi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento das atividades da Emissora, cuja invalidade ou irregularidade afete de forma negativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xxvii) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCEMA, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xxviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que sejam objeto de parcelamento e estejam sob efeito suspensivo;
- (xxix) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxx) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso as Debêntures deixem de ser caracterizadas como “Debêntures Verdes”, sendo que a Emissora é única e exclusivamente responsável pela obtenção e manutenção da certificação das Debêntures como “Debêntures Verdes”, sendo certo que, caso as Debêntures percam a característica de “Debêntures Verdes”, a B3 irá alterar a marcação nos sistemas da B3 como título verde;
- (xxxi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações

divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** negociar valores mobiliários de sua emissão;

(xxxii) manter seu registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM; e

(xxxiii) observar e aplicar, em caso de conflito entre as disposições da legislação aplicável relacionada a questões socioambientais e a Regulamentação Eco Invest, as disposições desta última, para todos os fins relacionados à Emissão e aos Projetos.

9.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 9.1 acima, a Emissora assume também as obrigações a seguir mencionadas, relacionadas ao Programa Eco Invest:

- (i) não realizar dupla contagem dos lastros associados aos Projetos em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança), verdes e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto se o valor total de tais operações, somado ao montante captado nesta Emissão, for igual ou inferior ao valor financeiro necessário para a implementação integral dos Projetos;
- (ii) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas, com exceção das divulgações e/ou comunicações estritamente necessárias ao cumprimento, pela Emissora, de obrigações legais ou regulatórias, ou ao atendimento de ordem, requisição ou determinação de autoridade competente (inclusive judicial, administrativa ou autorregulatória);
- (iii) observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;
- (iv) apresentar os Relatórios de Alocação e os documentos comprobatórios, na forma dos Anexos III e IV, e dos Apêndices A e B, nos prazos e condições indicados nesta Escritura de Emissão ao Agente Fiduciário, o qual deverá encaminhá-los aos Debenturistas;
- (v) não aplicar os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas nos Projetos, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (vi) sempre que possível, considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços relacionados ao Programa Eco Invest, bem como apresentar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo indicado na Cláusula 5.1.4 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período e, em caso de verificação de percentual relevante de produtos e serviços estrangeiros considerando projetos semelhantes, mediante solicitação dos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, fornecer comprovação das consultas públicas de Ex-Tarifário realizadas;

- (vii) possuir, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest, as quais devem ser apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tão logo sejam obtidas ou renovadas;
- (viii) sem prejuízo da observação de prazos específicos estabelecidos em outras disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, e ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI; (b) Resgate Antecipado Obrigatório, e/ou (c) vencimento antecipado das Debêntures; entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, anualmente, isto é, até o dia 31 de março de cada ano, a partir de 31 de março de 2027:
 - (1) o Relatório Anual de Alocação nos termos do **Anexo III**, sendo certo que a alocação integral dos recursos deverá ser realizada e devidamente reportada ao Agente Fiduciário até a Data de Vencimento;
 - (2) o Reporte Anual de Impacto nos termos do **Anexo IV**, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas prevista no Apêndice A e da comprovação de critérios de priorização previstos no Apêndice B, sendo certo que a declaração e respectivos documentos comprobatórios deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, até a Data de Vencimento; e
 - (3) a data-base das informações constantes dos documentos descritos no item anterior deverá corresponder ao momento mais recente possível da data de envio;
- (ix) assegurar que suas atividades e os Projetos observarão, durante todo o prazo da Emissão: (a) os critérios de elegibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso I da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Operacional Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF; e (b) as salvaguardas previstas no artigo 5º da Portaria MF 964 e na seção 2.3 do Manual Operacional Eco Invest; e
- (x) nas obras financiadas com recursos provenientes do Programa Eco Invest, a Emissora se compromete a promover a instalação de placa de identificação contendo as seguintes informações dos Projetos: (a) o nome, de forma objetiva e direta, limitado a 35 (trinta e cinco) caracteres; (b) agentes participantes, incluindo obrigatoriamente, o Ministério da Fazenda e os Debenturistas; (c) datas de início e término da obra, em dia/mês/ano; (d) valor total, devendo ainda informar o montante financiado pelo capital catalítico

concedido pelas Autoridades Eco Invest e o montante financiado pelos Debenturistas (e) município/UF; e (f) breve resumo de seu objetivo, em até duas linhas ou 150 (cento e cinquenta) caracteres, sem prejuízo de quaisquer outras informações que venham a ser demandadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas e/ou pelas Autoridades Eco Invest. A fixação das placas deverá ocorrer em local(is) representativo(s) onde os Projetos são realizados. Adicionalmente, a Emissora se compromete a seguir estritamente o modelo, dimensões e inscrições indicados pelo Tesouro Nacional, devendo arcar com os custos de elaboração, instalação e manutenção do material, manter a placa em local visível e em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra, sob pena de descumprimento contratual. Por fim, mediante solicitação expressa do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem necessidade de qualquer justificativa, a Emissora se compromete a efetuar quaisquer ajustes que se façam necessários, bem como a retirar prontamente o material de divulgação do local dos Projetos, caso venha a ser assim solicitado.

9.3 A Emissora reconhece que o fornecimento dessas informações é requisito essencial para a continuidade da operação e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de sigilo bancário ou comercial.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem **(a)** o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da

Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões públicas de valores mobiliários, realizadas pela Emissora ou por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Emissora, cujas informações constam do **Anexo VI** à presente Escritura de Emissão.

10.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

10.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;

- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 13.2 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

10.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) serão devidas parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida pela Emissora, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Em nenhuma hipótese serão cabíveis o pagamento *pro rata* de tais parcelas anuais. Tais pagamentos serão devidos mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
 - (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades

relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões prévias e posteriores a realização da Assembleia Geral de Debenturista; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (c) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
 - (d) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
 - (e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
- (ii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

- (iii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (iv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (v) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vi) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda após a ciência do nome da Emissora facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 10.3, incisos (v) e (vi), e da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.3;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as

consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

- (xv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- (xvi) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xv) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) calcular e divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures;
- (xx) observar e cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação Eco Invest, garantindo que todas as atividades e operações realizadas em virtude desta Escritura de Emissão estejam em conformidade com os princípios e diretrizes socioambientais estabelecidos por essa legislação; e
- (xxi) receber os documentos e informações constantes do Anexo I, III, IV, V, e respectivos anexos e apêndices.

10.6 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

10.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.8 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10.11 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

11.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

11.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.4 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturista, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

11.6 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.7 Observado o disposto na Cláusula 6.17.4, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda

convocação, com qualquer quórum, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

11.8 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

11.9 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

11.10 As deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria dos votos dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que presentes Debenturistas que detenham ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

11.11 As deliberações para a modificação das seguintes condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(i)** aos valores e percentuais de amortização e às Datas de Amortização; **(ii)** às Datas de Pagamento da Remuneração, aos valores e forma de Remuneração; **(iii)** à Data de Vencimento; **(iv)** aos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive a sua exclusão; e/ou **(v)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 11.1 acima.

11.12 As deliberações relativas à aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures presentes, quando em segunda convocação, desde que presentes Debenturistas que detenham ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 11.1 acima.

11.13 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturista, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

11.14 Para os fins de constituição de quórum, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11.15 Fica desde já certo e ajustado que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas e somente quando tal alteração decorrer (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, conforme aplicável, ou da B3; (ii) de correção de erro de digitação; (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na denominação social, endereço e telefone, entre outros.

11.16 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.17 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas.

12. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1 A Emissora, neste ato, declara que:

- (i) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) não tem conhecimento de fato ou ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (vi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão fundamentada de investimento sobre as Debêntures;
- (x) está cumprindo as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a Legislação Socioambiental aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** aqueles

questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** que não ocasione um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que estas exceções não se aplicam para a Legislação de Proteção Social, e desde que, em qualquer caso, não resulte em violação ao disposto na Regulamentação Eco Invest;

- (xi) está cumprindo a Legislação de Proteção Social;
- (xii) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 representam corretamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) conhece e está cumprindo, e declara que suas Controladas, administradores, controladores e/ou funcionários, bem como seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, excetuadas as discussões no âmbito dos processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 01/2026 do Formulário de Referência da Emissora, e, no melhor de seu conhecimento, as demais sociedades pertencentes ao seu Grupo Econômico, cumprem com a Legislação Anticorrupção e Antilavagem, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação à Legislação Anticorrupção e Antilavagem;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** que não ocasionem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) inexistente qualquer descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) inexistente descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) inexistente qualquer tipo de investigação governamental, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte e/ou a Emissão das Debêntures;
- (xviii) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;
- (xix) não foi e suas Controladas e respectivos Representantes não foram condenadas por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou

trabalho infantil, **(b)** crime contra o meio ambiente; **(c)** violação dos direitos dos silvícolas; **(d)** incentivo à prostituição; e **(e)** prática de discriminação;

- (xx) não foi e suas Controladas e respectivos Representantes não foram condenadas por práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, excetuados aqueles descritos na versão 01/2026 do Formulário de Referência da Emissora;
- (xxi) respeita e faz com que suas Controladas e seus respectivos Representantes respeitem a Legislação Socioambiental em todos os aspectos, exceto por **(a)** processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 01/2026 do Formulário de Referência da Emissora; **(b)** descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(c)** descumprimentos que não ocasionem um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que estas exceções não se aplicam à Legislação de Proteção Social, e desde que, em qualquer caso, não resultem em violação ao disposto na Regulamentação Eco Invest;
- (xxii) suas atividades não violam a Legislação de Proteção Social;
- (xxiii) respeita e faz com que suas Controladas e seus respectivos Representantes respeitem a Legislação de Proteção Social;
- (xxiv) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto pelo registro da RCA da Emissora perante a JUCEMA;
- (xxvi) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante às suas operações conforme atualmente conduzidas;
- (xxvii) excetuadas as discussões no âmbito dos processos existentes na Data de Emissão, inclusive aqueles descritos na versão 01/2026 do Formulário de Referência da Emissora, a Emissora, suas Afiliadas e respectivos Representantes **(a)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e Antilavagem e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; **(b)** não prometeram, ofereceram ou deram, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprem e cumprirão, a todo tempo, com toda a Legislação Anticorrupção e Antilavagem;

- (xxviii) a celebração desta Escritura de Emissão não caracteriza: **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** infração ao artigo 286 do Código Civil; **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Falências, conforme em vigor;
- (xxix) não utilizará os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (xxx) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
- (xxxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xxxii) foram disponibilizados, na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.avb.com.br/>), o Parecer Independente Verde, emitido pelo Avaliador Independente, e o Framework.

12.2 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, no âmbito do Programa Eco Invest, em relação aos Projetos, que:

- (i) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis ao exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest, as quais serão apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tão logo sejam obtidas ou renovadas;
- (ii) observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;

- (iii) não realizou e não realizará dupla contagem dos lastros associados aos Projetos em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança), verdes e/ou sustentáveis, inclusive, mas não se limitando, a outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto se o valor total de tais operações, somado ao montante captado nesta Emissão, for igual ou inferior ao valor financeiro necessário para a implementação integral dos Projetos;
- (iv) não utilizará nem divulgará a marca, nome ou sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação, publicidade ou por qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
- (v) apresentará a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos IV e V, Apêndices A e B**, nos prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;
- (vi) está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério;
- (vii) considera e sempre que possível, considerará fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará aos Debenturistas, no prazo indicado nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período e, em caso de verificação de percentual relevante de produtos e serviços estrangeiros considerando projetos semelhantes, mediante solicitação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecerá comprovação das consultas públicas de Ex-Tarifário realizadas;
- (viii) não aplicará os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas nos Projetos, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;
- (ix) está em conformidade com todas as salvaguardas previstas no artigo 5º da Portaria MF 964 e na seção 2.3 do Manual Operacional Eco Invest, sendo tal conformidade, inclusive, objeto de apontamento durante o processo de enquadramento;
- (x) está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest e do enquadramento das Debêntures como “Debêntures Verdes”, deverá encaminhar informações relacionadas nos Projetos e aos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e ao Consultor Independente, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item “(x)” acima é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial;

- (xii) atende às condicionantes do licenciamento ambiental, em suas 3 (três) etapas, com efetivo cumprimento das medidas de controle;
- (xiii) não causa danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos;
- (xiv) está sujeita, conforme licenciamento ambiental pertinente, a um plano para gestão de seus resíduos sólidos, efluentes e poluentes atmosféricos, e esse plano garante que a atividade mantenha o equilíbrio ecológico existente no local de atuação antes da atividade;
- (xv) está sujeita a avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e que empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaem sobre a atividade;
- (xvi) está sujeita a compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produto;
- (xvii) não gera danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno;
- (xviii) possui alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo aos seus empregados a liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação nas oportunidades de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- (xix) está sujeita a políticas e planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio, e livre de discriminações relacionadas a gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou classe econômica;
- (xx) se compromete a observar e cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos pela legislação Eco Invest, garantindo que todas as atividades e operações realizadas em virtude desta Escritura de Emissão estejam em conformidade com os princípios e diretrizes socioambientais estabelecidos por essa legislação; e
- (xxi) não omitiu qualquer fato que possa resultar em impacto adverso relevante para a capacidade da Emissora de honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest.

12.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e

comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada à época em que referidas declarações foram prestadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Despesas

13.1.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13.2 Comunicações

13.2.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Av. do Contorno, nº 3.800, 19º andar, Santa Efigênia

CEP 30.110-022 – Belo Horizonte, MG

At.: Silvia Carvalho Nascimento e Silva

Telefone: (31) 3228-2501

E-mail: silvia@ferroeste.com.br | gustavo.bcheche@ferroeste.com.br |

juridico@ferroeste.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo/SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo).

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Raphael Morgado e Sr. João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP: 01010-901, São Paulo - SP

Telefone: +55 (11) 2565-5061

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.3 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.4 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada eficaz e válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.7 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

13.8 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.9 **Assinatura Digital**

13.9.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.9.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.10 **Lei de Regência**

13.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.11 **Foro**

13.11.1 Em razão da admissão à negociação das Debêntures em mercado localizado na Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de setembro de 2026

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aço Verde do Brasil S.A.”

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os recursos obtidos pela **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, km 14,5, Gleba Itinga, Lote 71, s/n, Distrito de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.636.657/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 213.0000.146-8 (“Emissora”), no âmbito de sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, serão destinados exclusivamente a investimentos relacionados à construção de uma nova planta de gás localizada na sua planta industrial situada em Açailândia, situada na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, km 14,5, Gleba Itinga, Lote 71, s/n, Distrito de Pequiá, CEP 65.930-000 (“Planta Industrial”), que produzirá oxigênio, nitrogênio e argônio e de seu terceiro alto-forno a Biocarbono para produção de ferro gusa também localizado em sua Planta Industrial, sendo ambos projetos de propriedade da Emissora (“Projetos”). Os Projetos se enquadram nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“Portaria MF 964”) da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, I e parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que os Projetos não se enquadram nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atendem às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964.

Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, podendo incluir a criação de novas áreas, combinando renovação e expansão, desde que a ampliação represente acréscimo do capital físico instalado, da capacidade produtiva e que gere adicionalidade socioambiental mensurável.

Nos termos do “*Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil*”, publicado em março de 2026, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, os Projetos estão aderentes ao eixo do Programa Eco Invest de “Transição Energética”: na categoria de linha elegível



denominada “indústria de baixo carbono”, relacionada a atividade elegível de “Desenvolvimento e implementação de tecnologias, equipamentos que aumentem a eficiência energética de processos industriais e reduzam significativamente as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), contribuindo para a transição do setor industrial rumo aos cenários científicos do Acordo de Paris”.

ANEXO II

CRONOGRAMA TENTATIVO DE INVESTIMENTOS

O investimento nos Projetos, estimado pela Emissora, é de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões reais) sendo que a presente Emissão financiará R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Os investimentos dos Projetos incluem: gastos em despesas de capital (CAPEX) para a construção de uma planta de gás e construção do terceiro alto-forno a Biocarbono.

A alocação dos recursos será realizada conforme cronograma de investimento previsto na tabela abaixo*:

Projetos	2025	2026	2027	2028	2029	Total (em R\$)
ASU 02	R\$ 112.500.000	R\$ 25.000.000,0 0	-	-	-	R\$ 137.500.000,00
Alto Forno 03	-	R\$ 500.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 30.000.000,0 0	R\$ 77.500.000,00	R\$ 112.500.000,00
Total (em R\$)	R\$ 112.500.000, 00	R\$ 25.500.000,0 0	R\$ 4.500.000,00	R\$ 30.000.000,0 0	R\$ 77.500.000,00	R\$ 250.000.000,00

***As informações constantes do cronograma acima são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações quantitativas, atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações.**

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO [ANUAL/FINAL/EXTRAORDINÁRIA] DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, km 14,5, Gleba Itinga, Lote 71, s/n, Distrito de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.636.657/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 213.0000.146-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aço Verde do Brasil S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”) em 18 de setembro de 2026 (“Escritura de Emissão”), declarar que, no período compreendido entre [.] e [.]

(i) o montante correspondente a R\$ [.] ([.] reais) do total dos recursos obtidos através da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) foi devidamente alocado em investimentos relacionados à gastos em despesas de capital (CAPEX) para a construção de uma planta de gás e construção do terceiro alto-forno a Biocarbono (“Projetos”), conforme detalhado nesta declaração, sendo que este montante representa [.]% ([.] por cento) do valor total da Emissão, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos;

(ii) deste montante, R\$ [.] ([.] reais) correspondem a despesas com reembolsos realizadas a partir de [.] até a [.] e R\$ [.] ([.] reais) correspondem a investimentos futuros realizadas a partir de [.] até a [.] e

(iii) a alocação dos recursos foi realizada conforme discriminado na tabela abaixo:

Categoria Princípios	Eixo Eco Invest	Categori a Eco Invest	Atividade Elegível	Volume Alocad o	Períod o	Expectativa de Impacto social/ambienta l estimado
Prevençã o e			Desenvolvimento e implementação	Planta ASU 02	[.]	[.]

Controle de Poluição	Transição Energética	Indústria de Baixo Carbono	de tecnologias, equipamentos que aumentem a eficiência energética de processos industriais e reduzam significativamente e as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), contribuindo para a transição do setor industrial rumo aos cenários científicos do Acordo de Paris	Planta Alto Forno 03		
----------------------	----------------------	----------------------------	---	----------------------	---	---

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura de Emissão são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest (conforme definido na Escritura de Emissão), e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão. Para fins de reporte, cada Debenturista relatará, em seu respectivo relatório, a devida proporção do volume alocado.

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPACTO

A **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, km 14,5, Gleba Itinga, Lote 71, s/n, Distrito de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.636.657/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 213.0000.146-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Aço Verde do Brasil S.A.*” celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”) em 18 de setembro de 2026 (“Escritura de Emissão”), declara que, até a presente data:

(i) a Emissora, os Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) e os investimentos realizados no âmbito dos Projetos atendem os critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme linha [•];

(ii) as declarações de observância das salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme indicadas no Apêndice A, foram devidamente disponibilizados ao Agente Fiduciário e entregues nos prazos indicados na Escritura de Emissão; e

(iii) os critérios de priorização previstos no artigo 9º da Portaria MF 964 e no artigo 4º inciso IV da Portaria STN/MF1.135 encontram-se devidamente atendidos, conforme descritos no Apêndice B.

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura de Emissão são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

AÇO VERDE DO BRASIL S.A.

Nome:

Nome:



Cargo:

Cargo:

ANEXO IV - APÊNDICE A

CUMPRIMENTO DAS SALVAGUARDAS

INFORMAÇÕES	RESPOSTA	EVIDÊNCIA
Informar a existência de processos judiciais, referentes aos Projetos, sobre questões socioambientais*. Caso existentes, informar: a) Autores; b) natureza (cível, criminal, trabalhista); c) Tipo de Ação (ACP, processo penal, ação popular, etc); d) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever se houve sentença e/ou acórdão favoráveis ou desfavoráveis. * Desmatamento ilegal, inclusive, supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, violações de direitos de povos indígenas e/ou de populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos, descumprimento das leis trabalhista, utilização de trabalho infantil e/ou análogo à escravidão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e danos ambientais ou sociais significativos e processos trabalhistas	[] Declaração sobre a inexistência de processos [] Há novos processos judiciais associados aos Projetos, conforme detalhamento a ser enviado	[Incluir, se aplicável]

Informar a existência de <u>processos administrativos relevantes</u>, referentes aos Projetos envolvendo matéria socioambiental*. Caso existentes, informar: a) Autores; b) Tipo de processo administrativo; c) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor de multa e valor provisionado; g) Status da procedimento; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever as decisões já proferidas. *Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas.	☐ Declaração sobre a inexistência de processos ☐ Há novos processos administrativos associados aos Projetos, conforme detalhamento a ser enviado	[Incluir, se aplicável]
Apresentar Licença Prévia (LP), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação (LI), Licença Ambiental Simplificada (LAS), protocolos de renovação e tabela "Condicionantes" informando o cumprimento de cada uma das condicionantes de todas as licenças relacionadas aos Projetos. Para cada estrutura/instalação licenciada, informar: (a) Número da licença; (b) Fase do licenciamento (LP, LI, LO, LAS, entre outras); (c) Data de emissão da licença; (d) Data de validade; (e) Data de protocolo da renovação (caso aplicável, especialmente para licenças vencidas ou próximas do vencimento); (f) Descrição da atividade licenciada.	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Atualização, conforme evidências a serem enviadas ☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Atualização nos programas, conforme evidências a serem enviadas, identificando ações tomadas e status de implementação	[Incluir, se aplicável]

	Durante a etapa de instalação, enviar resumo anual dos relatórios de obra	
Disponibilizar documentos que indiquem que houve avaliação de riscos e impactos climáticos para implementação dos Projetos e suas atualizações . Exemplos: (a) Estudo de avaliação de riscos climáticos; (b) Programa de atendimento a emergências para lidar com eventos climáticos extremos; (c) Avaliação de riscos e impactos climáticos com desenvolvimento de plano de gestão e adaptação a tais riscos para os Projetos.	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Atualizações, conforme evidências a serem enviadas, identificando ações tomadas e status de implementação	[Incluir, se aplicável]
Compromisso a nível corporativo com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044.	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Atualização nos compromissos, conforme evidências a serem enviadas	[Incluir, se aplicável]
Programa de gerenciamento de efluentes dos Projetos.	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Atualização no programa, conforme	[Incluir, se aplicável]

	evidências a serem enviadas, identificando ações tomadas e status de implementação	
Programa de gerenciamento de poluentes dos Projetos.	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Atualização no programa, conforme evidências a serem enviadas, identificando ações tomadas e status de implementação	[Incluir, se aplicável]
Programa de gerenciamento de resíduos sólidos dos Projetos.	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Atualização no programa, conforme evidências a serem enviadas, identificando ações tomadas e status de implementação	[Incluir, se aplicável]
Compromisso público , a nível corporativo, de respeito aos direitos trabalhistas, alinhamento aos princípios e direitos fundamentais da OIT e/ou políticas com compromissos a essas diretrizes individualmente (DH e OIT)	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Atualização no Compromisso, conforme evidências a serem enviadas	[Incluir, se aplicável]
Políticas/Planos e/ou compromissos públicos, em nível corporativo, relacionados à diversidade e ambiente de trabalho inclusivo e/ou certificações voluntárias como Sistema B, Great Place to Work e Selo PNUD para	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente	[Incluir, se aplicável]

equidade de gênero. Informar sobre atualizações nos Critérios ESG para fornecedores, identificando as alterações.	☐ Atualização no Compromisso ou na Política, conforme evidências a serem enviadas	
Critérios ESG para Fornecedores: (a) Descrever os critérios ESG adotados para seleção e avaliação de fornecedores (ex: existência de políticas ambientais, trabalhistas, direitos humanos, combate ao trabalho infantil e escravo). (b) Informar se há exigência de certificações (ex: ISO 14001, Selo Verde, etc.) ou de cumprimento de legislações ambientais e trabalhistas. (c) Detalhar os mecanismos de monitoramento e auditoria dos fornecedores quanto ao cumprimento de requisitos ESG. (d) Informar a frequência de auditorias e se há aplicação de penalidades ou planos de ação corretiva em caso de não conformidade. (e) Detalhar se há política de consequências e planos de ação para fornecedores em não conformidade. (f) Informar se há parcerias com cooperativas de catadores ou iniciativas de inclusão social na cadeia de fornecimento. (g) Apresentar mecanismos de rastreabilidade dos resíduos PET desde a origem até a entrada na planta.	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Atualização no Manual de Fornecedores ou processo de homologação, conforme evidências a serem enviadas	[Incluir, se aplicável]
Disponibilizar eventuais Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRAs) ou Planos de Recuperação de Área Degradada (PRAD) relacionados aos Projetos.	☐ Declaração sobre inexistência de termos ☐ Informar sobre a necessidade de firmar acordos/termos	[Incluir, se aplicável]
Informar se existem passivos ambientais (ex: áreas contaminadas/embargadas) relacionadas aos Projetos. Caso positivo, apresentar documentação comprobatória, além de descrição das medidas tomadas para regularização	☐ Declaração sobre inexistência de passivos ☐ Informar sobre novos passivos, assim como documentação com as	[Incluir, se aplicável]

	medidas tomadas para regularização	
Enviar documentação de Saúde e Segurança (fase de instalação: EPCista / fase de operação: cliente): i) AVCB para estruturas permanentes já operacionais, conforme aplicabilidade; ii) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos); iii) PCMSO; iv) Estrutura de saúde e segurança do ativo / ou principal EPCista; v) Estrutura de gestão de meio ambiente e licenciamento; vi) Estrutura de gestão de fornecedores (ações e responsáveis);	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Atualização nos Documentos, conforme evidências a serem enviadas	[Incluir, se aplicável]
Enviar, caso aplicável, os documentos necessários à instalação de novas/futuras dos Projetos, no que diz respeito a: (i) Autorização de Supressão Vegetal; (ii) Autorização de manejo de fauna.	☐ Declaração sobre a inexistência de supressão vegetal ☐ Autorização de manejo de fauna.	[Incluir, se aplicável]
Enviar Outorgas d'água dos Projetos (para captação ou despejo de efluentes).	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Protocolos de renovação solicitados aos órgãos competentes, caso o documento esteja vencido ou na iminência de.	[Incluir, se aplicável]
Informar se há impacto/interferência dos Projetos em: - Terras indígenas - Comunidades Quilombolas - Unidades de Conservação - Patrimônio Cultural ou Histórico Encaminhar autorizações e condições de operação pelos órgãos responsáveis.	☐ Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente ☐ Autorizações e condições de operação por órgãos responsáveis	[Incluir, se aplicável]

Informar se houve ou haverá necessidade de reassentamento para implantação dos Projetos.	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Elaboração de Plano de Reassentamento, conforme evidências a serem enviadas	[Incluir, se aplicável]
Fornecer a última versão do inventário de Gases Efeito Estufa dos Projetos (podendo ser o documento a nível corporativo), caso a empresa houver realizado sua elaboração.	[] Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente [] Elaboração de inventário de Gases de Efeito Estufa, conforme evidências a serem enviadas	[Incluir, se aplicável]

ANEXO IV - APÊNDICE B

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E INDICADORES DE IMPACTO

Categoria: Transição Energética – Indústria de Baixo Carbono

Critérios de priorização	Indicador(es) monitorado(s) para atendimento ao critério priorização	Metodologia de cálculo do(s) indicador(es) monitorado(s)	Resultado do indicador monitorado durante o período	Unidade do(s) indicador(es)	Indique a período de cálculo referente ao(s) indicador(es) monitorado(s)
Potencial geração de empregos.	Nº de empregos diretos e indiretos.	Contagem dos empregos diretos e indiretos gerados na construção, operação e manutenção das operações.	[.]	[.]	[.]
Acompanhamento da intensidade de emissões de gases de efeito estufa (GEE).	Intensidade de emissões de GEE do processo produtivo, expressa em toneladas de CO2 equivalente por tonelada de aço produzida (tCO2e/t aço).	Inventário de Emissões de GEE de acordo com a metodologia setorial da Associação Worldsteel com base na metodologia ISO 14064-3:2019 e no Protocolo GHG, ou metodologia equivalente que venha a substituí-las.	[.]	[.]	[.]

ANEXO V

ATIVIDADES VEDADAS

A **AÇO VERDE DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, na Rodovia BR 222, km 14,5, Gleba Itinga, Lote 71, s/n, Distrito de Pequiá, CEP 65.930-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.636.657/0001-99, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 213.0000.146-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara que **(A)** não produz, comercializa, fomenta (direta ou indiretamente) qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país e convenções e acordos internacionais, tais como: (i) compostos de bifenilas policloradas (“PCBs”), (ii) produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas e outras substâncias perigosas sujeitas a eliminação ou proibição internacional, (iii) poluentes Orgânicos Persistentes (“POPs”); (iv) Substâncias que destroem a camada de ozônio sujeitas à diminuição gradual, conforme determinado em acordos internacionais; (v) vida selvagem ou produtos da vida selvagem regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES); (vi) comércio internacional de resíduos ou produtos de resíduos, exceto resíduos não perigosos destinados à reciclagem; e (vii) tintas ou revestimentos com chumbo na construção de estradas; **(B)** não pratica quaisquer atividades ilegais segundo as leis, regulamentos ou convenções internacionais ratificadas pelo país e relacionadas à proteção de recursos de biodiversidade ou patrimônio cultural; **(C)** não pratica quaisquer atividades que estejam associadas direta ou indiretamente ou fomentem os seguintes setores: (i) Indústria armamentista; (ii) Indústrias de bebidas alcoólicas; (iii) Indústria de tabaco; (iv) Jogos de azar, cassinos e empreendimento equivalentes; (v) Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de carvão mineral; e (vi) Extração, transporte, comercialização ou geração de energia a partir de petróleo, gás natural e seus derivados; e **(D)** não pratica quaisquer atividades que, ainda que autorizadas pelo organograma jurídico local, não são elegíveis: (i) Produção ou comércio de materiais radioativos; (ii) Produção ou comércio de fibras de amianto não aglomeradas ou produtos contendo amianto; (iii) Pesca com redes de deriva no ambiente marinho utilizando redes com mais de 2,5 km de comprimento; (iv) Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas tropicais úmidas primárias; (v) Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam provenientes de florestas manejadas de forma sustentável; (vi) Produção, comércio, armazenamento ou transporte de volumes significativos de produtos químicos perigosos, ou uso comercial em larga escala de produtos químicos perigosos; e (vii) Produção ou atividades que afetem terras pertencentes ou reivindicadas por Povos Indígenas, sem o consentimento plenamente documentado desses povos.

ANEXO VI

Emissora: ACO VERDE DO BRASIL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 204.250.000,00	Quantidade de ativos: 204250
Data de Vencimento: 10/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ACO VERDE DO BRASIL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 24/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CBF INDUSTRIA DE GUSA S/A	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 04/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,49% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: I) Fiança prestada por: Empresa de Mecanização Rural Participações e Empreendimentos Imobiliários S.A. Ferroeste Industrial LTDA. Destilaria Veredas Indústria de Açúcar e Alcool LTDA. Ricardo Nascimento. Silvia Carvalho Nascimento e Silva. Com anuência de Regina Carvalho Nascimento (Para fins de outorga uxória).	